

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1803/83 - PROC.DRERP Nº 3748/83
INTERESSADO : EPG "VITA ET PAX" - UNIDADE II - RIBETIRÃO PRETO
ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos
escolares de Gilberto Sidnei Haggioni Júnior e
Liaximilliam íaggioni.
RELATORA : Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
PARECER CEE Nº 1437/84 - CEPG - Aprovado em 19/09/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A diretora da EPG "Vita et Pax" - Unidade II, de Ribeirão Preto solicita a este Conselho a declaração de equivalência de estudos realizados no Paraguai, ao nível do sistema brasileiro de ensino, dos irmãos Gilberto Sidnei Maggioni Júnior e Maximilliam Maggioni, nascidos em Ribeirão Preto, São Paulo e filhos de pais brasileiros, conforme o disposto no Art. 7º da Portaria GOGSP nº 01/81 e Del. CEE nº 27/75.

1.2 Gilberto Sidnei Maggioni Júnior, nascido em 07/06/71, cursou os estudos primários, do 1º ao 5º ano, de 1978 a 1982, no Colégio San José, em Assunção, Paraguai. Solicitou equivalência desses estudos aos de nível de conclusão de 5a. série do 1º grau do sistema brasileiro de ensino, bem como sua matrícula na 6a. série, no ano letivo de 1983.

1.2.1 Conforme o certificado expedido pelo Colégio "San José", em Assunção, Paraguai, estudou de 1978 a 1982, do 1º ao 3º ano, cursando: Vida Social e Comunicação; Natureza, Saúde e Trabalho e Matemática; em 1981 e 1982 cursou o 4º e o 5º ano, estudando Comunicação, Estudos Sociais, Ciências Naturais, Saúde, Trabalho e Matemática. Cursou com aprovação as cinco séries.

1.3 Maximilliam Maggioni, nascido em 12/08/72, cursou, com aprovação, no Colégio "San José", em Assunção, Paraguai, os estudos primários, de 1979 a 1982, respectivamente, da 1a. à 4a. série. Os componentes curriculares são os mesmos que constam para o irmão nas referidas séries.

1.4 A DE e DRERP, São Paulo, encaminham os autos à apreciação do CPPE.

1.5 A CEI, "considerando a necessidade de regularização da vida escolar dos alunos" encaminha à decisão do CEE, através do Gabinete do Secretário da Educação informando: "à vista dos elemen-

tos que instruem o processo observa que, embora a documentação comprobatória apresentada não atenda a todas as exigências contidas no Art. 1º da Deliberação CEE nº 17/80, registra dados que parecem suficientes para se determinar o nível de equivalência dos estudos feitos pelos interessados".

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Depreende-se da análise dos autos que os alunos Gilberto e Maximilliam, uma vez autorizados, freqüentaram, respectivamente a 6a. e a 5a. série no Colégio "Vita et Fax", em 1983, onde vêm apresentando aproveitamento satisfatório, conforme fichas individuais do colégio, solicitadas pela assessoria técnica deste Conselho

2.2 Consta, também, nas fichas, a observação de que, em março de 1983, os irmãos foram submetidos a provas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais (História, Geografia e Ciências) pela escola, tendo sido considerados aptos a cursar as séries solicitadas.

2.3 Considerando que o presente protocolado registra dados suficientes para se declarar a equivalência dos estudos feitos pelos interessados, e que este Colegiado tem-se pronunciado favoravelmente em casos assemelhados, somos pela declaração de equivalência dos estudos praticados por Gilberto e Maximilliam, no Paraguai.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, considera-se que os estudos realizados por GILBERTO SIDNEI MAGGIONI JÚNIOR e por MAXIMILLIAM MAGGIONI, no Colégio San José, em Assunção, Paraguai, são equivalentes, respectivamente, ~~as~~ de conclusão das 5a. e 4a. séries do sistema brasileiro de ensino.

Em conseqüência, convalida-se a matrícula de Gilberto Sidnei Maggioni Júnior na 6a. série, em 1983 e de Maximilliam Maggioni na 5a. série, em 1983, na Escola de 1º Grau "Vita et Pax" Unidade II, de Ribeirão Preto, assim como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 17 de julho de 1984.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Demerval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de agosto de 1984.

a) Cons^a CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE